

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011549/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057672/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004875/2013-33  
DATA DO PROTOCOLO: 24/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS, CNPJ n. 58.252.370/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIALINO DOS SANTOS ROSARIO;

E

SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS SANTOS, CNPJ n. 58.255.829/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELSON VILANOVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria profissional, quais sejam:

Padeiro, Confeiteiro e Gerente: R\$ 1147,40 (hum mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos) por mês.

Demais Profissionais: R\$ 790,54 (setecentos e noventa reais e quarenta centavos) por mês.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2013, os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, praticados em 1º de setembro de 2012 serão reajustados pelo percentual de 9% para padeiros, confeitadores e gerentes, e 9% para demais profissionais, a título de reajuste salarial, exclusivamente para os profissionais que recebiam na referida data salário superior ao piso.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por intermédio da concessão do **reajuste** previsto no “**caput**” desta **cláusula**, encontra-se cumprida a **legislação salarial** vigente, notadamente a **Lei nº 8.880/94**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES**

Do **reajuste** concedido na **cláusula 1ª** serão **compensadas** as **antecipações espontâneas, legais e compulsórias**, concedidas a partir de **1º de setembro de 2012**, exceto as que tenham decorrido de **promoções, transferências, equiparações, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real**, nos termos da **Instrução Normativa nº 01 do E. Tribunal Superior do Trabalho**.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, obrigatoriamente, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e/ou vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no posto bancário, dentro das jornadas de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL(VALE)**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas fornecerão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de até 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês, que deverá ser pago até o 15º (décimo quinto) dia após a data do pagamento do salário.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO**

Fica autorizado o desconto em Folha de Pagamento do empregado em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Santos e Região, a título de contribuição mensal para o custeio de Assistência Médica e Odontológica a ser oferecida e custeada pela entidade que representa os empregados, desde que expressamente autorizado pelo trabalhador.

Referido desconto está sujeito à comunicação por escrito por parte do Sindicato dos Empregados ao empregador, informando a autorização do trabalhador quanto ao citado desconto. Os valores referentes ao desconto em tela, deverão ser depositados em conta bancária em nome do Sindicato dos Empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A administração dos valores recolhidos referente à contribuição em questão, são de total responsabilidade da Entidade que representa os empregados.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas pagarão o adicional de 30% (trinta por cento) para o trabalho prestado entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUINQUENIO

A cada período de 5 (cinco) anos trabalhados, no mesmo contrato laboral e na mesma empresa, o empregado terá direito ao adicional de antiguidade que corresponderá a 1,5 (um e meio por cento) do salário normativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A partir de 01/09/2010 terá início a contagem do período para os empregados fazerem jus ao adicional de antiguidade constante na cláusula 12ª.

## Prêmios

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO

As empresas concederão aos seus funcionários à título de P.P.R. e/ou PLR, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), anualmente.

§ 1º Só terá direito ao prêmio, o funcionário que no período vigente deste acordo não ultrapassar o número máximo de 03(três) faltas sem justificativas.

§ 2º O valor do prêmio deverá ser pago até o dia 20 de agosto de 2014.

§ 3º Os trabalhadores que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos antes da data prevista para o pagamento do referido prêmio, fará jus ao pagamento proporcional a base de 1/12 avos por cada mês trabalhado, bem como os trabalhadores que tiverem menos de 01 ano de serviço.

§ 4º O pagamento do prêmio quitará o pagamento do P.P.R. e/ou P.L.R. referente ao período de setembro/2013 a agosto/2014.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, Gratuito, a partir de 1º de Setembro de 2013, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), em caso de morte Acidental do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

III – R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

IV – R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional, será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional, obedecendo ao seguinte critério de pagamento.

§ 1º - Ficando entendido que: a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVÁLIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, cuja doença seja caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação e desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da Doença Profissional caracterizada seja posterior à data de sua inclusão no seguro, e enquanto houver sua permanência contratual na empresa contratante, devidamente comprovada por relação ou proposta de adesão.

§ 2º - Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de invalidez de Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito de nenhuma outra indenização futura ao mesmo segurado, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções na empresa ou em qualquer outra atividade nesta ou outra empresa, no País ou Exterior.

§ 3º - Caso não seja comprovada a caracterização da Invalidez adquirida no exercício

profissional, o segurado continuará em vigor, observado as demais condições contratuais.

§ 4º - Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante, em outra seguradora, fica o mesmo segurado sujeito às condições desta cláusula, sem direito a qualquer indenização.

V – R\$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a);

VI – R\$ 1.875,00 (Hum mil oitocentos e setenta e cinco reais), em caso de Morte de cada filho de até 21 (vinte e um) anos, limitado a 04 (quatro);

VII – R\$ 1.875,00 (Hum mil oitocentos e setenta e cinco reais), em favor do empregado (a) quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de Invalidez causada por Doença Congênita, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VIII – Ocorrendo a Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, durante o período de 02 (dois) meses;

IX – Ocorrendo a Morte do empregado (a), o Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para as despesas com sepultamento no valor de até R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais);

X – Ocorrendo o nascimento de filho (a) do empregado (a), o (a) mesmo (a) deverá receber DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da mãe e de seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o parto;

XI – Ocorrendo a Morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, limitada a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovado.

**Parágrafo 1º** - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo de 48 horas úteis, após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora no endereço da matriz em São Paulo.

**Parágrafo 2º** - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula, sofrerão atualizações anualmente.

**Parágrafo 3º** - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

**Parágrafo 4º** - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

**Parágrafo 5º** - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA AVISO**

As empresas deverão entregar ao empregado, nos casos de desligamento por justa causa, Carta Aviso com os motivos da dispensa com a alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CATEGORIA DIFERENCIADA**

A categoria diferenciada é definida por lei ou ato ministerial, cabendo sua representação ao Sindicato que já há detém mediante carta sindical ou força de lei.

## **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica estabelecida a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA**

Fica estabelecida a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 4 (quatro) anos, extinguindo-se a garantia a partir do momento em que adquire esse direito.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas pagarão o adicional de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o valor do salário-hora, para as horas extras trabalhadas de Segunda-feira à Sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos descansos semanais remunerados, inclusive feriados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória.

### **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXAMES ESCOLARES**

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante para a prestação de exames escolares finais, condicionada à prévia comunicação à empresa e comprovação e compensação posterior.

### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniformes, quando por ela exigidos na prestação do serviço ou quando a atividade assim o exigir, desde que devolvidos pelo empregado ao término do contrato de trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO**

Reconhecimento pelas empresas dos atestados odontológicos em situação de atendimento de caráter emergencial ou urgencial, emitido pelo cirurgião dentista do Sindicato dos empregados, desde que acompanhado de relatório de serviços prestados.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS**

As empresas obrigam-se a providenciar transporte para o empregado, com urgência e para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES**

Fica convencionado que as empresas descontarão dos salários de todos os empregados da categoria, abrangidos por este acordo, sejam associados ou não, uma Contribuição Assistencial que corresponderá a 3% (três por cento) do salário do mês de setembro de 2013 e que será recolhida em favor da Entidade de classe que os representa até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto, em maio/2014 será feito novo desconto de 3% (três por cento) sobre o salário que for pago neste mês, fazendo a empresa idêntico recolhimento da importância arrecadada, até o 10º dia útil do mês de junho/2014, será sempre respeitado nos descontos, o limite (teto) de 05 salários normativos. Importância essa a ser recolhida em conta vinculada, sem limite, à Caixa Econômica Federal, condicionada à não oposição dos trabalhadores, no prazo estabelecido na ata da assembléia geral que fixou a pauta de reivindicações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

Os empregadores, sempre que possível, a título de colaboração com a Entidade profissional, ausente imposição obrigacional, fornecerão à mesma, relação dos empregados que sofreram o desconto da contribuição sindical legal, mencionados os valores individuais dos respectivos descontos.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada, na sede do sindicato patronal, as empresas representadas pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de Santos e Região recolherão, mensalmente, a partir do mês de setembro de 2013, uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, no importe de R\$ 259,13 (duzentos e e cinquenta e nove reais e treze centavos).

A referida contribuição, vencível sempre no último dia útil de cada mês, deverá ser recolhida por todas as empresas, associadas ou não, por intermédio de boleto bancário ou diretamente na Sede do Sindicato.

O atraso do recolhimento da contribuição, acarretará ao devedor a atualização da mesma, de acordo com a variação do IGP/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, bem como a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido, mais 1% (hum por cento) de juros de mora ao mês.

Em caso de cobrança judicial da contribuição assistencial, será feita perante a Justiça do Trabalho, buscando-se o fiel cumprimento do avençado, a empresa inadimplente, além das despesas processuais de estilo, responderá, ainda pelo pagamento dos honorários advocatícios.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes convenientes resolvem instituir a Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, publicada no D O de 13 de janeiro de 2000, que terá por escopo a busca do consenso entre empregado e empregador, conforme abaixo descrito:

**Parágrafo 1º** - De conformidade com a deliberação das Assembléias Gerais das Entidades Sindicais Signatárias, fica constituída por esta Convenção Coletiva de Trabalho a Comissão de Conciliação Prévia da Panificação, na forma dos artigos 625-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, regulamentada pela Portaria 329 de 14/08/2002 do M.T.E.

**Parágrafo 2º** - A Comissão de Conciliação Prévia será formada com número mínimo de 02 (dois) e máximo de 10 (dez) membros integrantes das respectivas categorias indicados em ordem nominal por atos das diretorias das entidades sindicais signatárias, observando a natureza paritária para sua constituição e realização de qualquer de suas atribuições.

**Parágrafo 3º** - Poderão ser constituídas Câmaras de Conciliação com composição paritária de 02 (dois) membros, sendo estes convocados para atuar conforme a ordem nominal apresentada pela respectiva entidade sindical.

**Parágrafo 4º** - Os mandatos dos membros da Comissão de Conciliação Prévia será de 06 (seis) meses, sendo prorrogáveis por igual período até o término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a critério da diretoria da entidade sindical a que os mesmos pertencam, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo 5º** - O membro da Comissão de Conciliação Prévia poderá ser afastado de suas funções por determinação da Comissão de Ética.

**Parágrafo 6º** - Dentre os membros da Comissão de Conciliação Prévia haverá, pelo menos, 02 (dois) diretores eleitos de cada uma das entidades sindicais signatárias.

**Parágrafo 7º** - Será instituída Comissão de Ética formada paritariamente por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, à qual caberá a confecção do Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia, que regulamentará as suas normas de funcionamento, conforme competências

delegadas pelas Assembléias Gerais das respectivas entidades sindicais signatárias.

**Parágrafo 8º** - A Comissão de Ética será composta pelos presidentes das entidades sindicais signatárias e os demais membros, titulares e suplentes, serão indicados por atos das respectivas diretorias sindicais.

**Parágrafo 9º** - Compete à Comissão de Ética deliberar sob consenso sobre todas as matérias não previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e no Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia.

**Parágrafo 10º** - A comissão de ética discutirá e aprovará regimento interno da Comissão de Conciliação Prévia, onde serão fixados de forma detalhada os procedimentos a serem adotados pela Comissão tanto nos casos de intimações dos participantes como a forma de realização das sessões que serão instaladas um mês no Sindicato Patronal e um mês no Sindicato dos Empregados, bem como, a forma de emissão de certidões de conciliações efetivadas, de conciliações frustradas e forma de prestação de contas.

**Parágrafo 11º** - O Regimento Interno da Comissão de Conciliação Prévia poderá ser alterado pela Comissão de Ética para atender necessidades que possam advir durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 12º** - Qualquer dos membros titulares da Comissão de Ética poderá convocar suas reuniões, sendo obrigatória a presença de todos os outros membros titulares ou suplentes indicados para tanto.

**Parágrafo 13º** - Poderão ser instituídas taxas para fins de custeio da Comissão de Conciliação Prévia a serem cobradas das empresas envolvidas na demanda apresentada.

**Parágrafo 14º** - Os valores recebidos a título de custeio da Comissão de Conciliação Prévia serão repassados a cada uma das entidades sindicais signatárias em partes iguais. Considera-se sócio efetivo do Sindicato Patronal, empresa que na data da reunião de conciliação, não tiver débitos junto à entidade relativos à contribuições anuais sindicais, trimestrais confederativas e mensal associativa, bem como, contribuições assistenciais mensais.

**Parágrafo 15º** - As entidades sindicais signatárias poderão, em critério conjunto ou individualizado de sua diretoria, obter a prestação de serviços de consultoria e assessoria para:

- A) Realização de palestras com os membros da Comissão de Conciliação Prévia, sobre os procedimentos a serem adotados nos trabalhos da comissão;
- B) Orientação para o cumprimento das formalidades legais na recepção das demandas, elaboração de termos e na comunicação dos atos pertinentes às partes envolvidas;
- C) Orientação técnica na elaboração dos cálculos pretendidos pelas partes da demanda;
- D) Orientação sobre a jurisprudência dominante a respeito dos direitos em discussão;
- E) Supervisão do desenvolvimento dos procedimentos de conciliação havido, visando aperfeiçoar os objetivos dos representados e assistidos;
- F) Orientação sobre a elaboração do termo final da reunião de conciliação para correta especificação

de direitos, valores, quitações gerais liberatórias e ressalvas, visando oferecer aos interessados prestação correta da jurisdição extrajudicial delegada legalmente às entidades sindicais;  
G) Assessoria permanente para solução de temas que possam ser questionados pelos interessados.

**Parágrafo 16º** - A Comissão de Conciliação Prévia deverá entrar em funcionamento em noventa dias da data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A parte que der causa ao não funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, ficará sujeita ao pagamento, após notificação expressa, de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até efetiva instalação da Comissão de Conciliação Prévia.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APLICAÇÃO**

A presente convenção abrange todos os empregados e empresas representadas pelos sindicatos convenientes, sindicalizados ou não.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA**

Fixação de multa no valor de 2% (dois por cento) do piso salarial, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo-se seu valor em favor da parte prejudicada.

**DIALINO DOS SANTOS ROSARIO**  
Presidente  
**SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEITARIA DE SANTOS**

**ADELSON VILANOVA**  
Presidente  
**SIND TRABS NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS SANTOS**